



Ofício n°

: 93/2023/GC/SR

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal de Tapurah -MT.

Assunto: Solicitação de informações e documentações quanto ao pagamento de salário e demais benefícios aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Senhor Prefeito,

1. Como é de conhecimento geral, através da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, foi estabelecida a possibilidade quanto a concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).
2. Pertinente sublinhar que, o art. 192 da CLT, estabeleceu os percentuais em 40%, 20% e 10%, conforme se enquadre em grau máximo, médio e mínimo de insalubridade, respectivamente.
3. Ademais, realço a existência do Projeto de Lei nº 1.336/2022, que se encontra em trâmite na Câmara dos Deputados, que fixa o percentual em grau máximo, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.
4. A Lei Federal nº 14.536/2023, passou a considerar os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias como profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto no art. 37, XVI, “c”, da Constituição Federal, não deixando dúvidas sobre a necessidade do pagamento do adicional.





5. Nesse sentido, reitero que o texto da EC nº 120/2022 já declarou que a atividade exercida pelos ACS e ACE é insalubre, sem ressalvas, não cabendo mais condicionar o pagamento de adicional mínimo à laudo técnico, previsão legal ou norma regulamentadora.
6. Em verdade, o laudo técnico se prestará **apenas para definir o valor do adicional de insalubridade**, se 40%, 20% ou 10%, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente. Ademais, enquanto pendente o referido laudo técnico, **será garantido sempre o pagamento do percentual mínimo de 10%, calculado sobre o vencimento ou salário-base.**
7. Aliás, neste ponto, entendo necessário destacar a importância das atividades desempenhadas pelos ACS e ACE, as quais consistem em atividades de prevenção de doenças e de promoção de saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde.
8. Trata-se de verdadeiro exército de homens e mulheres que atuam em defesa da saúde do povo brasileiro, mediante ações preventivas que fazem a diferença na comunidade e na vida das pessoas, muitas vezes colocando a própria saúde em risco no cumprimento de seu mister.
9. Com efeito, esses agentes têm contato direto com pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas, manipulam venenos, circulam em ambientes com a presença de vetores e hospedeiros, o que vai comprometendo as suas condições de saúde ao longo do tempo.
10. Portanto, considerando que tal matéria reveste-se de altíssimo interesse público, pois abrange questões de ordem social, razão pela qual a legislação, ao promover o direito constitucional ao adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, buscou valorizar as categorias profissionais e reconhecer a importância delas no sistema de saúde público.





11. Considerando a distribuição processual anual de 2023, estando este município sob a responsabilidade desta relatoria, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente por escrito resposta quanto aos seguintes questionamentos e solicitações:

I- O salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), se encontra no patamar correspondente ao montante de 02 (dois) salários-mínimos, que se trata do piso da categoria, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022?

II- O Município está realizando o pagamento da parcela do subsídio, também chamado de “**incentivo**”, além das 13 (treze) parcelas repassadas pela União?

III – O pagamento do adicional de insalubridade, bem como dos demais incentivos, estão sendo realizados sobre o salário base equivalente a 02 (dois) salários-mínimos, conforme estipulado na CF?

IV – Informe qual é a empresa responsável por emitir os laudos que atestam o índice de insalubridade dos servidores municipais, em especial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).





V- Apresente o nome e a formação técnica do profissional que subscreve os laudos atestando o nível da insalubridade, devendo ser descrito o seu respectivo registro perante o órgão de classe.

VI- Remeta a este Tribunal de Contas todos os laudos que atestam o índice de insalubridade dos servidores municipais, emitidos por este município nos últimos 12 (doze) meses.

VII- Apresente um detalhamento completo, quanto ao atual estágio em que se encontra o processo para certificação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

12. Isto posto, aguardando que as informações e documentações solicitadas acima, sejam apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, fico a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

